

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

## **BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.**

## 1 Objetivo

---

- 1.1 A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da BB Seguridade Participações S.A. (“Política”), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em de 28 de março de 2013, com sua primeira alteração aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 23 de janeiro de 2015 e segunda alteração aprovada em Reunião do Conselho de Administração de 23 de setembro de 2016, institui os procedimentos a serem observados pela BB Seguridade Participações S.A. (“BB Seguridade” ou “Companhia”), suas controladas, funcionários, administradores e acionistas em Transações com Partes Relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, consoante as melhores práticas de Governança Corporativa.

## 2 Definição de Partes Relacionadas Objetivo

---

- 2.1 Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 7 de outubro de 2010 (“Deliberação 642/2010”), é considerada Parte Relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia conforme indicado a seguir:
- (a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a Companhia se:
- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - (ii) tiver Influência Significativa (abaixo definido) sobre a Companhia; ou
  - (iii) for membro do pessoal chave da administração da Companhia ou de sua controladora, entendendo-se como pessoal chave da administração cada um dos membros dos respectivos Conselhos de Administração e Diretorias Executivas.
- (b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
- (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
  - (ii) a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
  - (iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade;

- (iv) uma sociedade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- (vi) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima; e
- (vii) uma pessoa identificada na letra (a)(i) acima tem Influência Significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da sociedade (ou de controladora da sociedade).

2.2 Para os fins do item 2.1 acima, “Influência Significativa” é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

2.3 Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos com Partes Relacionadas, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Nesse sentido, no contexto desta Política, não são Partes Relacionadas:

- (a) duas sociedades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da sociedade exerce Influência Significativa sobre a outra sociedade;
- (b) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências governamentais que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a Companhia (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da Companhia ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

### **3 Transações com Partes Relacionadas**

---

3.1 São consideradas transações com partes relacionadas, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações considerada significativa entre a Companhia, incluindo suas subsidiárias diretas e indiretas, e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um

preço em contrapartida, aplicando-se, para efeito de aprovação prévia pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, o disposto no item 5 abaixo (“Comitê de Transações com Partes Relacionadas”).

- 3.2 O Diretor Presidente da Companhia, por meio do Comitê de Partes Relacionadas e do Comitê de Auditoria, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as Transações com Partes Relacionadas:
- (a) sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
  - (b) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e
  - (c) estejam claramente refletidas nas demonstrações financeiras.
- 3.3 A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das Transações com Partes Relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos e instrumentos firmados com Partes Relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que: (i) um instrumento regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro; (ii) disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados, a fim de que possam ser melhor compreendidos.

## 4 Comitê de Transações com Partes Relacionadas

---

- 4.1 A Companhia terá um Comitê de Transações com Partes Relacionadas (“Comitê”), cuja constituição e instalação será deliberada pelo Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) em reunião do órgão.
- 4.2 Ao Comitê competirá:
- (a) aprovar previamente a celebração de contratos bem como outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas e que tenham como partes signatárias a Companhia e/ou suas subsidiárias diretas e indiretas de um lado e uma ou mais Partes Relacionadas de outro, bem como as revisões e rescisões de contratos e instrumentos da espécie, observado o disposto nos itens 4.3, 4.5 e 4.6 abaixo;
  - (b) assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas consideradas relevantes, que conste da seção 16 do Formulário de Referência (“Formulário de Referência”) a declaração da Diretoria Colegiada sobre se as mesmas foram e permanecem firmadas em

condições de mercado, bem como o registro e comentários da Diretoria acerca de quaisquer ressalvas, ênfases ou recomendações feitas pela empresa de auditoria independente no curso dos seus trabalhos abrangendo esse tema; e

(c) assegurar a divulgação, no Formulário de Referência da Companhia, dos termos e condições desta Política, bem como da estrutura, objeto e atribuições do próprio Comitê.

4.3 Cabe à Diretoria Colegiada a submissão ao Comitê, de proposta de aprovação de contratos e outros instrumentos envolvendo Transações com Partes Relacionadas, bem como suas rescisões e alterações, conforme referido no item 4.2 (a) acima, sempre que tais atos se enquadrem nos critérios estabelecidos no Regimento Interno do Comitê como de submissão obrigatória.

**Parágrafo único:** assiste a qualquer dos membros do Comitê a prerrogativa de requerer à Diretoria Colegiada a submissão de determinada Transação com Partes Relacionadas à aprovação, mesmo que tal submissão não seja obrigatória pelos critérios estabelecidos no Regimento Interno.

4.4 Os membros do Comitê serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração. Relativamente à sua composição:

(a) 1 (um) membro independente, que poderá ser o conselheiro independente do Conselho de Administração ou, na impossibilidade deste, um membro indicado por acionistas não controladores;

(b) 2 (dois) membros que serão indicados pelos demais conselheiros do Conselho de Administração sendo 1(um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa da Companhia e 1 (um) dos membros indicado dentre os empregados da ativa do Banco do Brasil, ambos com comprovados conhecimentos nas áreas de finanças, contabilidade e/ou mercado brasileiro de seguridade.

4.5 A celebração de contratos e outros instrumentos que tenham por objeto Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e eventuais rescisões dos documentos já firmados, conforme especificado no item 4.2 (a) acima, só serão aprovadas pelo Comitê com o voto favorável de membro independente do Comitê, devendo este certificar-se de que o ato em questão foi realizado de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia.

4.6 As Transações com Partes Relacionadas cuja aprovação seja de competência do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social, serão submetidas à deliberação daquele órgão somente mediante prévia aprovação

do Comitê. Já as Transações cuja aprovação não seja de competência do Conselho de Administração serão consideradas aprovadas mediante a deliberação favorável do Comitê, uma vez que já contam com a aprovação da Diretoria Colegiada por ocasião da proposição do assunto.

- 4.7 As demais regras de composição, forma de funcionamento, estrutura, requisitos e impedimentos do Comitê serão definidos em seu Regimento Interno, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social.

## 5 Obrigação de Divulgação

---

- 5.1 A Companhia está obrigada a divulgar Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Artigo 247 da Lei no 6.404/76, com a Deliberação 642/2010.
- 5.2 A Companhia deve divulgar informações sobre as Transações com Partes Relacionadas, por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência da Companhia ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante ("Fato Relevante"), nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado.
- 5.3 O Comitê deverá recomendar que as informações relevantes acerca das Transações com Partes Relacionadas, bem como as revisões e atualizações, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480").
- 5.4 É dever do Comitê, a depender da relevância da Transação firmada com Partes Relacionadas, sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

## 6 Transações Vedadas

---

- 6.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:
- (a) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e
  - (b) concessão de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 2.
- 6.2 É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com

os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

## 7 Penalidades

---

- 7.1 Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## 8 Adequações Normativas

---

- 8.1 A presente Política tem como principais fundamentos a Lei 6.404/76, a Deliberação CVM nº. 642/2010 assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia.
- 8.2 Destaca-se que, adicionalmente, certas controladas da Companhia estão subordinadas a órgãos reguladores, tais como a Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”), e devem, portanto, observar suas respectivas normas sobre Transações com Partes Relacionadas quando lhes digam respeito.

## 9 Disposições Finais

---

- 9.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Partes Relacionadas e/ou pelo Comitê de Auditoria, conforme o caso.

\*\*\*\*\*